



LEINº. 1.019/2013

Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno de propriedade do Município para Associação dos Guardas Municipais de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar á ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SERRINHA, CNPJ, Nº 012.594.225/0001-00, com sede Á Praça Luiz Nogueira Centro, Serrinha-Ba, um terreno, localizado na BR 116, Km 5, Fazenda Intrude próximo ao Povoado da Aparecida, medindo 8.712,00 m² (oito mil setecentos e doze metros quadrados), conforme discrimina o laudo técnico do setor competente para construção da sede da associação retromencionada.

Art. 2º – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º – Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano, e terminada em 02 (dois) anos contado da data de publicação desta Lei.

Art. 5º – Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 6º – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

13.845.086/0001-03
N.C. RESPE
Eduardo Teixeira de Oliveira
Sec. de Governo e Relações Institucionais
Port. 537/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 27 de Dezembro de 2013.


OSNI CARLOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

22/12/2013
PUB. DE
MUN. DE SERRINHA
Edvaldo Teixeira de Oliveira
Sec. de Governo e Relações Institucionais
Port 637/2012